

Índice de Processos 87

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 7962/2022

RESOLUÇÃO Nº 7962/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0009229-61.2022.6.07.8100

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Desembargador Eleitoral ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Dispõe sobre as atividades das Juízas e dos Juízes Eleitorais Auxiliares no primeiro e no segundo turnos das Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no PA SEI 0009229-61.2022.6.07.8100,

Considerando a necessidade de dispor sobre as atividades que serão desenvolvidas pelas Juízas e pelos Juízes Auxiliares convocados para atuar no primeiro e no segundo turno das Eleições Gerais de 2022;

Considerando o disposto no art. 32 do Código Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 9504/1997;

Considerando o disposto no art. 6º, § 1º da Resolução TSE 23.610/2019; e

Considerando o disposto no art. 6º do Provimento CNJ nº 135/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Às Juízas e aos Juízes Eleitorais Auxiliares convocados para a Eleição de 2022, por força da Resolução TRE-DF nº 7.938/2022, incumbe, sob coordenação das Juízas e dos Juízes e Eleitorais Titulares ou Substitutos(as), exercer atividades de orientação, organização, fiscalização e poder de polícia administrativo do processo eleitoral nos dias da votação nas Zonas Eleitorais, inclusive nos locais de votação para as quais foram designados(as).

Art. 2º As Juízas e os Juízes Eleitorais Auxiliares deverão se apresentar na sede dos Cartórios Eleitorais no dia da votação, no primeiro e no segundo turno, se houver, exercendo suas atividades durante todo processo.

§ 1º A Presidência, a Vice-Presidência e Corregedoria do TRE-DF, as Juízas e os Juízes Eleitorais Titulares e Substitutos(as) e a Juíza e os Juízes Eleitorais da COFPE - Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do TRE-DF poderão designar Juízas e Juízes Eleitorais Auxiliares convocados(as) para que exerçam suas atividades em determinado Local de Votação e /ou outro local situado na área de competência da Zona Eleitoral à qual se encontram vinculados (as).

§ 2º A Vice-Presidência e Corregedoria do TRE-DF poderá designar, por ato próprio, dentre as pessoas convocadas, Juízas e Juízes para auxiliarem a Comissão de Auditoria das Urnas Eletrônicas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão telepresencial do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Desembargador Eleitoral ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

PRESIDENTE - RELATOR

DECISÃO

Aprovar a minuta de resolução nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime. Brasília /DF, 13/09/2022.

PARTICIPANTES DA SESSÃO:

Desembargador Eleitoral Roberval Belinati - Presidente
Desembargadora Eleitoral Nilsoni de Freitas Custódio
Desembargador Eleitoral Renato Guanabara Leal
Desembargador Eleitoral Renato Gustavo Coelho
Desembargador Eleitoral Renato Rodovalho Scussel
Desembargador Eleitoral Robson Barbosa de Azevedo
Desembargador Eleitoral Souza Prudente
Procurador Regional Eleitoral Zilmar Antônio Drumond

RESOLUÇÃO Nº 7961/2022

RESOLUÇÃO Nº 7961/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0008612-04.2022.6.07.8100

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Desembargador Eleitoral ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

RESOLUÇÃO Nº 7961, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encaminhamento de materiais ao exterior, a apuração dos votos pela mesa receptora, o recebimento e a digitação dos boletins de urnas pelo cartório da zona eleitoral do exterior nas Eleições Gerais de 2022 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.669/2021, bem como o contido no PA nº 0008612-04.2022.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º O material necessário à votação no exterior constante no Anexo I desta Resolução será encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral do DF - TRE-DF ao Ministério das Relações Exteriores, para que seja remetido por meio de malas diplomáticas aos chefes de repartições consulares e de missões diplomáticas, os quais, de acordo com a logística estabelecida, verificarão se as urnas e documentos estão íntegros e completos e adotarão as devidas providências para sua entrega ao(à) presidente da mesa receptora de votos e para o perfeito funcionamento da seção eleitoral.

Art. 2º Os materiais constantes dos constantes nos Anexos II e III desta Resolução serão providenciados pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, cabendo ao TRE-DF realizar a descentralização orçamentária necessária.

Art. 3º Os materiais constantes do Anexo II serão adquiridos e disponibilizados pela missão diplomática ou repartição consular às seções eleitorais, observados os quantitativos indicados.

Art. 4º Os documentos constantes do Anexo III serão disponibilizados, em meio magnético, pelo TRE-DF ao MRE, para envio às missões diplomáticas e repartições consulares, a quem caberá a reprodução dos arquivos, conservando-se a logomarca e os padrões unificados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a utilização de documentos diversos dos que forem disponibilizados pelo TRE-DF.

Art. 5º O Juízo da Zona Eleitoral providenciará a agregação das seções e a organização dos locais de votação, no Sistema ELO, conforme proposta do Ministério das Relações Exteriores e informará à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC acerca dos locais que deverão ser inativados ou em que se realizará apenas eleição por meio de captação de votos por cédulas.